



TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 037/2023 –
DISPENSA - 037/2023
DO CONTRATO Nº 034/2023

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica TOP TENDAS SUL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Verino Fortunato Coan, nº 2043, Santa Paulina, na cidade de Braço do Norte SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.700.280/0001-20, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - a contratação de locação das tendas para montagem da praça de alimentação para os Munícipes ter um local protegido de sol e chuva para participar do evento realizado para os colonos do Município de Anitápolis a 25º festa do Colono realizada pelo Município de Anitápolis/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – A motivação para a pratica do ato dar-se-á pelo cancelamento do evento Festa do Colono no município de Anitápolis. Tal cancelamento acontece em virtude do estado de emergência decretado no município de Anitápolis através do Decreto 075/2023 e publicado no último dia 07 de outubro. O estado de emergência em que vive o município vem em decorrência das fortes chuvas que atingiram a região nos últimos dias, as chuvas iniciaram dia 6 de outubro de 2023, sendo causado vários problemas em todo o município, como danos nas estradas, pontes, bueiros, inúmeros deslizamentos de barreiras e enchentes de rios.

Tecnicamente, trata-se de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), de acordo com a Portaria nº. 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, provocadas pelas chuvas ocorridas desde o dia 06 de outubro de 2023 até o dia de hoje, 09 de outubro de 2023, prevendo a permanência das chuvas intensas nos próximos dias.

Deste modo, tendo em vista que o município encontra-se em estado de emergência decretado e com inúmeros problemas decorrentes das fortes chuvas que afetaram Santa Catarina, e ainda tendo em vista previsões de chuvas intensas nos próximos dias, se torna inviável a realização do evento programado. Os recursos destinados a realização do evento serão usados para a solucionar os inúmeros problemas de infraestrutura viária apresentados pelo território do município, revitalização das estradas, bueiros, pontes. Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – A partir deste momento da rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Vale ressaltar que o art. 78 da Lei 8666/93 prevê entre os motivos para rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Comissão Permanente de Licitação

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 10 outubro de 2023.

SOLANGE

BACK:790161709

87

Assinado de forma digital por
SOLANGE BACK:79016170987
Dados: 2023.10.16 10:49:15
-03'00'

Município de Anitápolis
Solange Back
Distratante



Documento assinado digitalmente

JUCELIA MELO ALBINO NOVADEZICKI

Data: 16/10/2023 09:53:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOP TENDAS SUL LTDA
Distratado